

**REGULAMENTO PED EXTRAORDINÁRIO 2015**

Aprovado pelo DN em Novembro de 2014

Considerando a necessidade de melhorar a organização do Partido para as Eleições Municipais de 2016, o Diretório Nacional autoriza a realização de Processo Extraordinário de Eleições Diretas em nível municipal (PEDEX), que será realizado no dia 25/10/2015, das 9 às 17 hs.

**Art. 1º:** Participarão do PEDEX os municípios com Comissão Provisória constituída até o dia 14/04/2015.

**Art. 2º:** Municípios que realizaram o PED 2013, mas que não preencheram todas as vagas do Diretório Municipal ou que não tenham cumprido a paridade ou as cotas de juventude e etnia, poderão realizar o PEDEX para renovar o Diretório.

**Art. 3º:** Após a realização do PEDEX, caso em determinado município não seja constituído um diretório municipal, uma nova Comissão Provisória deverá ser nomeada sem a inclusão dos dirigentes anteriores, ficando o Partido naquele município impedido de participar da Eleição Municipal de 2016.

**Art. 4º:** Todos os aspectos organizativos da eleição serão de responsabilidade de uma Comissão de Organização Eleitoral, composta pelos membros da Comissão Provisória ou Comissão Executiva, com representação das chapas em disputa, sob a supervisão das Comissões Executivas Estaduais.

**Art. 5º:** Para votar e ser votado no PEDEX será considerada a hipótese prevista no artigo 26, § 1º, do Estatuto, que exige o prazo mínimo de 180 dias de filiação partidária, conforme cronograma abaixo:

- I. Os novos pedidos de filiação deverão ser apresentados até 15/04/2015.
- II. As Comissões Provisórias deverão divulgar imediatamente todos os pedidos de novas filiações recebidos e abrir prazo para a apresentação de impugnação individual que deve ser apresentada, acompanhada de suas motivações, até o dia 24/04/2015.
- III. As Comissões Provisórias ou as Comissões Executivas devem se reunir até 25/04/2015 para deliberar sobre os pedidos de filiação e eventuais impugnações apresentadas.
- IV. Para ter sua filiação aprovada o novo filiado deverá participar até o dia 28/04/2015 de uma plenária para novos filiados.

**REGULAMENTO PED EXTRAORDINÁRIO 2015**

Aprovado pelo DN em Novembro de 2014

V. As Comissões Provisórias terão 30 dias para registrar, através do Sisfil, os pedidos de filiação, a data em que o pedido foi aprovado e a data em que o novo filiado ou filiada participou da plenária de formação.

**Art. 6º:** Aquele que tiver seu pedido de filiação aprovado pela Comissão Provisória e participar como ouvinte, sem direito a voto, dos Encontros Municipais de 2015 terá a sua filiação aprovada. Tendo, nesse caso, a presença no Encontro o mesmo efeito da plenária para novos filiados, desde que observado o prazo previsto no artigo anterior.

**Art. 7º:** As Listas de Votação e Credenciamento com os nomes dos filiados e filiadas aptos a votar no PEDEX serão elaboradas pela Secretaria Nacional de Organização, tendo como base o Cadastro Nacional de Filiados.

**Art. 8º:** Constarão nas Listas de Votação e Credenciamento como aptos a votar apenas os filiados e filiadas que tenham quitado única e exclusivamente através do Sistema de Arrecadação de Contribuição Estatutária (SACE) a contribuição financeira referente ao primeiro semestre de 2015 e eventuais débitos anteriores.

I. As contribuições financeiras individuais não pagas no seu vencimento poderão ser quitadas individualmente até o dia 27/07/2015, desde que o filiado ou filiada não exerça cargo eletivo, comissionado ou de dirigente partidário.

II. Caso o filiado ou filiada exerça cargo eletivo, comissionado ou de dirigente partidário, as contribuições financeiras devem ser todas quitadas até 25/09/2014.

III. Por deliberação da Comissão Provisória, o valor total da contribuição financeira semestral dos filiados e filiadas inadimplentes poderá ser quitado até 26/08/2015 através de atividades específicas para arrecadação de fundos, vedada a utilização de financiamento externo ao Partido.

IV. A realização da atividade de arrecadação deverá ser comunicada previamente ao Diretório Nacional até 17/08/2015.

**Art. 9º:** A inscrição das chapas e teses e dos candidatos e candidatas a presidente, deverá ser feita perante a Comissão Provisória Municipal, até o dia 10/09/2015.

I. As chapas inscritas respeitarão na sua composição a paridade de gênero e as cotas de etnia e juventude previstas pelo Estatuto.

**REGULAMENTO PED EXTRAORDINÁRIO 2015**

Aprovado pelo DN em Novembro de 2014

II. Serão consideradas somente as candidaturas e os nomes dos filiados e filiaidas inscritos em chapas que tenham obedecido os prazos para filiação e pagamento das contribuições financeiras.

III. As chapas e as candidaturas inscritas deverão ser registradas no SISPED pela Comissão de Organização Eleitoral até o dia 13/09/2015.

IV. Será mantida a mesma quantidade de vagas nos Diretórios Municipais, Comissões de Ética e Conselhos Fiscais do PED 2013.

V. O número de nomes inscritos em cada chapa poderá ser, no máximo, até um terço maior que o número de vagas em disputa e, no mínimo igual à metade das vagas quando houver mais de uma chapa inscrita.

**Art. 10º:** Eventuais impugnações contra chapas ou candidatos e candidatas inscritos deverão ser apresentadas à respectiva Comissão Executiva Estadual até 15/09/2015.

I. Assim que receber a impugnação a Executiva Estadual deverá comunicar os atingidos, que deverão apresentar sua defesa até 17/09/2015.

II. As Instâncias Estaduais deverão julgar todas as impugnações protocoladas até 25/09/2015, os interessados poderão recorrer destas decisões junto à Câmara de Recursos do Diretório Nacional até 30/09/2015.

III. A Câmara de Recursos do Diretório Nacional julgará todos os recursos recebidos dentro do prazo até 9/10/2015.

**Art. 11º:** Os locais de votação deverão ser registrados no SISPED e amplamente divulgados pela Comissão de Organização Eleitoral até o dia 25/09/2015.

**Art. 12º:** Os representantes das Chapas Estaduais que disputaram o PED 2013 poderão inscrever fiscais, até o dia 05/10/2015, para acompanhar a eleição em determinado município.

**Art. 13º:** O quórum para validade da eleição é de 15% do número de filiados aptos a votar, considerando como referência a lista de Votação e Credenciamento elaborada pela Secretaria Nacional de Organização.

**Art. 14º:** Encerrada a votação, será realizada a apuração, coordenada pela Comissão de Organização Eleitoral.

**REGULAMENTO PED EXTRAORDINÁRIO 2015**

Aprovado pelo DN em Novembro de 2014

**Art. 15º:** Após a apuração dos votos o resultado do PEDEX deverá ser amplamente divulgado e registrado no SISPED até o dia 27/10/2015.

I. A Comissão de Organização Eleitoral deverá encaminhar também até o dia 27/10/2015 para o respectivo Diretório Estadual a cópia da lista de presença e das atas de votação e apuração e os nomes dos dirigentes eleitos, assim como toda a documentação necessária para o registro do Diretório na Justiça Eleitoral.

II. A validade da realização do PEDEX fica condicionada à apresentação dos documentos acima dentro do prazo previsto.

**Art. 16º:** O mandato dos Dirigentes eleitos no PEDEX tem início na data do registro do Diretório na Justiça Eleitoral e se estenderá até o final da gestão dos dirigentes eleitos no PED 2013.

**Art. 17º:** Haverá segundo turno, que será realizado no dia 8/11/2015, caso nenhum dos candidatos no município obtenha mais de 50% dos votos válidos.

I. Sempre que houver segundo turno serão obedecidas as regras do artigo 40 do Estatuto.

**Art. 18º:** Eventuais recursos contra a realização da eleição deverão ser apresentados à Comissão Executiva Estadual respectiva até 30/10/2015 e até 13/11/2015 quando se tratar de recurso contra a realização do segundo turno da eleição.

I. A Instância Estadual deverá priorizar o julgamento dos recursos de municípios onde será realizado segundo turno.

II. Recursos contra as decisões das Instâncias Estaduais deverão ser encaminhados a Câmara de Recursos do Diretório Nacional até 5 dias após o recebimento da notificação da decisão.

**Art. 19º:** O princípio da proporcionalidade será estritamente observado na composição das instâncias garantindo-se, à chapa que obtiver maioria absoluta dos votos válidos, o preenchimento da maioria absoluta das vagas.

**Art. 20º:** Eventuais omissões neste regulamento serão resolvidas pela Instância Nacional com base no Regulamento do PED 2013 e no Estatuto.